



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1639/16**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 42/17**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **GRÁFICA E EDITORA RELÂMPAGO LTDA**, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2017, publicado no DOU dia 14 de março de 2017, Seção 03, pág. 116, originário do Pregão Eletrônico nº 04/2017, apresentada no Processo Administrativo nº 1639/16, com a seguinte descrição:

<b>ITEM</b>	<b>MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	<b>Banners para eventos/campanhas</b> Tamanho: 1m x 1,5m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	01 unidade	R\$ 63,25	R\$ 63,25

**EMPRESA**

**GRÁFICA E EDITORA RELÂMPAGO LTDA**  
**CNPJ 02.507.787/0001-08**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 63,25 (sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados com as descrições acima apresentadas.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A CONTRATADA deverá apresentar a prova do material a ser impresso, após o recebimento da presente Ordem de Serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil e efetivar a realização do serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da aprovação da amostra/prova.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as obrigações da CONTRATADA.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (938) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1639/16, sendo que o Termo de Referência, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2017 apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer.

Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

**Daniel Menezes de Souza**  
**Presidente do COREN-RS**